



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
CONTRATO 085/2021**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo Sr. Rudi Nei Dalmolin, Secretário Municipal de Administração, de acordo com a delegação de competência que dispõe o Decreto 1.396 de 14 de junho de 2021, no uso de suas atribuições, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa VILSON DA COSTA MARQUES-ME, CNPJ 08.752.733/0001-94, estabelecida na Estrada Chácara Velha, 224, Camaquã/RS, representada neste ato pelo Sr. Vilson da Costa Marques, RG 8047491496, CPF 571.310.660-87, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 046/2021, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, Lei Municipal 1065/2016, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e 1175/2019 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 027/2021 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. Em caso de alteração na quilometragem calculada na planilha de custos, a mesma será recalculada.

**ITINERÁRIO 01**

(ILZA DUMMER – RINCÃO – LAURO JASKULKI – POSTO DE SAÚDE – ESCOLA ALAÍDES – ESCOLA SANTA LUZIA)

**Lotação:** 45 lugares

**Tipo de veículo:** ônibus

**Percorso diário:** 86,6 km

**Turno:** manhã e tarde

**Beneficiados:** Manhã: 29 alunos e Tarde: 29 alunos

**Turno e horário/início:** Manhã – 7h

**Distância:** 27,3 km

**Roteiro:** Ilza Dummer, Escola desativada Agenor Ribeiro da Rocha, esquerda, Nadir Holtz retorno, esquerda estrada Rincão, esquerda, Antônio Carlos (retorno), Simone Szarblewski retorno, Vila Rincão, ponte do Szarblewski, Esquina da Cruz (esquerda), chácara do Zeno, seguindo até manobrador (retorna), Marcio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

Nievivinski (retorno), Erci Grund (retorna), direita, esquina Rincão, Lauro Jaskulski, Posto de Saúde, Escola Alaídes, Escola Santa Luzia.

**Turno e horário/início: Meio-dia/Retorno – 11h50min**

**Distância:** 36,2 km

**Roteiro:** Escola Santa Luzia, Escola Alaídes, Pórtico, direita, RS 350, esquerda, Lauro Jaskulski, Esquina do Rincão (direita), Ponte do Szarblewski, Esquina da Cruz (esquerda), Chácara do Zeno(retorna),Esquina da Cruz, Márcio Nievinski(retorna), Erci Grund (retorna), Ponte Szarblewski, Vila do Rincão, Antônio Carlos (retorna), Simone Szarblewski (retorna), estrada geral do Rincão, escola desativada Agenor Ribeiro da Rocha (direita), Nadir Holtz (retorna), Vorni Karl (retorna), Ilza Dummer, RS350 , Escola Alaídes, Escola Santa Luzia.

**Turno e horário/início: Tarde – 17h**

**Distância:** 30 km

**Roteiro:** Escola Santa Luzia, Escola Alaídes, Pórtico,direita, Lauro Jaskulski, Esquina do Rincão (direita), Ponte Szarblewski, esquerda ,Márcio Nievinski (retorna), Esquina da Cruz, retorno, Ponte Szarblewski, Vila do Rincão, Simone Szarblewski (retorna), Estrada geral do Rincão, escola desativada Agenor Ribeiro da Rocha (direita), Nadir Holtz (retorna), Vorni Karl (retorna), Ilza Dummer.

**DISTÂNCIA TOTAL:** 86,6 km sendo 10,6 km de estrada pavimentada/ 76,0 km de estrada não pavimentada.

**Valor do km rodado: R\$5,81 – Valor estimado mensal:R\$ 10.062,92.**

**Motorista:** Sandro Alceu Martins

**Monitor:** Keli Miranda

**Veículo:** KPD8701- 2012/2012

### ITINERÁRIO 13

(FALECIDA VADECA – ESCOLA DESATIVADA SÃO PEDRO – PONTE DA AMIZADE – MERCADO DO LEO – ESCOLA ARLINDO)

**Lotação:** 29 Lugares

**Tipo de veículo:** ônibus

**Percorso diário:** 64,8 Km

**Turno:** manhã e tarde

**Beneficiados:** Manhã: 16 alunos e Tarde: 19 alunos

**Turno e horário/início:manhã - 6h50min**

**Distância:19,7 Km**

**Roteiro:** Saída da residência da falecida Vadeca, Marcos Pereira, Egone Bergmam, esquina (retorna), Egone Bergmam direita Aldonço, falecido Boés esquerda, Leopoldo esquina do Gica, manobrador do Édio Sampaio (retorna), direita, oficina do Rogério (retorna), esquina do Gica, Vilmar Moron, Ponte da Amizade direita, Flávio Zeziorwki, Raimundo Zeziorwki esquerda, esquina do Antero (retorna), Raimundo Zeziorwki



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

esquerda, Luciana Funcionária mercado do Léo, Taurino, Rogério, antiga morada do Diego do Léo, Rogério Zembruski, Escola Arlindo.

**Turno e horário/início: Meio dia - 11h50min**

**Distância:29,0 Km**

**Roteiro:** Escola Arlindo, Rogério Zembruski, antiga morada do Diego do Léo, Taurino/ Rogério, mercado do Léo, Luciana funcionária direita, chácara do Vandinho, Raimundo Zeziorwki direita, Roni Dorneles, Ronildo Gama, equina do Antero (retorna), Raimundo Zeziorwki direita, Flávio Zeziorwki, Ponte da Amizade, Vilmar Maron, Esquina do Gica direita, Edio Sampaio (retorna), Rogério mecânico (retorna), Esquina do Gica direita, Falecido Boés direita, Andonço, Escola desativada São Pedro, Falecida Vadeca (retorna), Escola desativada São Pedro, Egone, Armazém do Olavo direita, Capela São Pedro, Mercado do Léo, Taurino/Rogério, Jorge Nunes, Antiga morada do Diego do Léo, Entrada do Inédio direita, Manobrador (retorna), direita, Artur Rogério Zembruski, Dilson, Escola Arlindo

**Turno e horário/início: Tarde - 16h50min**

**Distância:16,1 K**

**Roteiro:** Escola Arlindo, Dilson, Rogério Zembruski, Entrada do Inédio (esquerda), Manobrador (retorna) esquerda , antiga morada do Diego do Léo, Taurino, Rogério, mercado do Léo, Luciana funcionária direita, chácara do Vandinho, Raimundo Zeziorwki esquerda, Flávio Zeziorwki, Ponte da Amizade, Vilmar Maron, Esquina do Gica, Rogério mecânico (retorna), Esquina do Gica (direita), Falecido Boés (segue em frente), Armazém do Olavo (direita), Egone, Escola desativada São Pedro, Falecida Vadeca (final da linha).

**DISTÂNCIA TOTAL:** 64,8 de estrada não pavimentada

**Valor do km rodado: R\$6,84 – Valor estimado mensal:R\$ 8.864,64**

**Motorista:** Alcindo Correa Dorneles

**Monitor:** Cleonice Silva Rodrigues

**Veículo:** QGG0C86- 2015/2015

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Prazos para início e vigência do serviço:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, conforme calendário escolar de 2021. O prazo de vigência do contrato será de 02/09/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, observando todas as exigências da Lei Municipal 1065/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Obrigações da Contratante:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e da comprovação do pagamento do seguro de passageiros (caso a empresa tenha parcelado a apólice), e mais:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

Apresentação da planilha de quilômetros percorridos, juntamente com o relatório mensal do cronotacógrafo correspondente ao veículo utilizado no transporte;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Das Penalidades e das Multas:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As demais penalidades e multas serão de acordo com a Lei Municipal 1065/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

**Da Rescisão:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**RELAÇÃO CONTA/DESPESA:**

MDE-FUNDEB-PETE-PEATE- Q.SALÁRIO EDUCAÇÃO-LIVRE

**CLÁUSULA NONA**

**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

O fiscal do contrato é a Sra. Lucia de Moura Tyska responsável pelo Transporte Escolar do Município.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS,02 de setembro de 2021.

Rudi Nei Dalmolim  
CONTRATANTE

Vilson da Costa Marques  
CONTRATADA



## PUBLICAÇÃO

### CONTRATO 085/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

• **CONTRATANTE:**

- MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
- CNPJ 01.610.869/0001 – 10
- ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000

• **CONTRATADO:**

Vilson da Costa Marques-ME, CNPJ 08.752.722/0001-94

• **OBJETO:**

Itinerário 01 e Itinerário 013.

• **PREÇO:** R\$ 5,81 km do iti. 01 e R\$ 6,84 o km do iti. 013.

• **PAGAMENTO:** conforme edital

• **VIGÊNCIA:** 02/09/2021 e 31/12/2021, podendo ser prorrogado.

Chuvisca/RS, 02 de setembro de 2021.

Rudi Nei Dalmolim  
Contratante